

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**

REF.: Pedido de Impugnação.  
Pregão Eletrônico SRP n° 09/2025  
Processo n° 22/2025

HANNA INSTRUMENTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.175.849/0001-45, com sede em Barueri/SP, localizada na Alameda Caiapós, n° 596, CEP 06460-110, por meio de seu procurador abaixo assinado, apresenta a seguinte **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em questão, com base nos fatos e argumentos a seguir:

**TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, o Art. 164 da Lei n°. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da lisura e isonomia de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei n°. 14.133/21, é também dever dos administrados denunciar irregularidades que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que viciam o certame, DIRECIONANDO apenas para algumas poucas empresas, que podem participar do certame.

Tal circunstância acarreta notório prejuízo ao Erário Público, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo Poder Público, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

**FATOS**

1. No item n° 3 “MEDIDOR DE TURBIDEZ DIGITAL MICROPROCESSADO”, evidencia-se que a única marca a atender o descritivo é HACH.
2. Não há no mercado equipamento equivalente com memória de 500 dados, leitura de 06 cubetas e padrões que servem tão somente para a calibração do equipamento nas concentrações de 10, 20, 100 e 800 NTU.
3. Consubstanciado o atendimento de uma única marca, a aquisição jamais poderia ser via Pregão.

## **IMPUGNAÇÃO - EDITAL COM DIRECIONAMENTO DE PRODUTO PARA MARCA ESPECÍFICA - CORRIGIR O EDITAL**

O Edital dispõe da seguinte forma:

- Memória para armazenamento mínimo de 500 dados;
- 06 cubetas de 25 mm com capacidade de 10 ml, com tampa;
- Padrões de formazina estabilizada (lacrada) nas concentrações de 10, 20, 100 e 800 NTU, com prazo mínimo de validade de 10 meses no ato da entrega.

Ocorre que tais especificações direcionam-se para uma única marca, além de se mostrarem absolutamente desnecessárias/irrelevantes, pois o próprio edital não demonstra a real necessidade de equipamento com estes itens.

Isso levanta questões sobre a legalidade e conformidade desses requisitos com a legislação aplicável.

Ao iniciar um certame, a Administração Pública deve observar, primeiramente, a legalidade, e caso não haja previsão legal expressa, a proporcionalidade e razoabilidade em seus atos discricionários. Tais princípios fundamentais devem nortear todo o processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Segundo a Lei que rege as licitações e contratos administrativos, Lei n.º 14.133/2021, as licitações públicas devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando qualquer prática que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame.

De fato, o art. 41, inciso I, da mesma normativa, proíbe expressamente a indicação de marcas ou a inclusão de especificações que não sejam justificadas tecnicamente, configurando prática que fere a competitividade do processo licitatório.

A exigência de marca específica, ou o direcionamento a uma marca em virtude do excesso de detalhamento técnico, sem justificativa plausível ou necessidade técnica comprovada é vedada, pois limita a participação de outros fornecedores e pode acarretar sobrepreço ao erário.

Vejamos:

**“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:**

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

**II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;**

**III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados**

anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;  
IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.  
Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.”

De acordo com o entendimento de Joel Menezes Niebuhr sobre o assunto:

“Bem se vê que a indicação de marca é exceção, que, nessa qualidade, deve ser interpretada restritivamente. A regra é não indicar marca específica, porque ela, na maioria dos casos, não é fundamental para determinar o atendimento ou não ao interesse público. O que importa, noutras palavras, não é a marca, mas sim as especificidades de cada produto, suas características substanciais. Demais disso, ao exigir marca específica, a Administração restringe substancialmente a competitividade, uma vez que somente as pessoas que dispõem de produtos com a marca exigida podem participar do certame, afastando várias outras, que trabalham com outras marcas e que poderiam atender perfeitamente às necessidades da Administração.” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Fórum. Belo Horizonte: 2022).

No presente caso, o cerne da questão gira em torno da descrição técnica excessiva e o direcionamento para marca específica do produto pela Administração, ao se tratar de um procedimento licitatório que visa a aquisição de **“Equipamentos Laboratoriais e Materiais de reposição para o Laboratório Central...”**

Essa abordagem sugere que apenas uma marca e modelo específicos poderiam atender aos requisitos estabelecidos, sem justificar as razões para tanto, o que, como dito, compromete a observância aos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Tal proceder administrativo há muito foi banido dos editais, sendo pacífico que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), vem se inclinando no seguinte sentido:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.” (Acórdão 2829/2015-Plenário. Relator Ministro Bruno Dantas)

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.” (Acórdão 113/16 – Plenário)

E, ainda:

“A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório.” (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Diante de tais fatos, considerando o teor legal, assim como o quanto consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União, impugna-se o Edital que direciona o procedimento licitatório para uma marca específica, como forma de ser respeitado o princípio da legalidade, da isonomia, bem como da justa competição.

## PEDIDO

Diante de todo o exposto, **REQUER** total acolhimento dos pedidos e a consequente republicação do edital com a retificação do item nº 3, permitindo a participação de outras marcas.

Nestes termos, pede deferimento

**Barueri, 28 de julho de 2025**



Documento assinado digitalmente

**CARLOS EDUARDO BICUDO SIQUEIRA**

Data: 28/07/2025 16:11:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CARLOS EDUARDO BICUDO SIQUEIRA**  
**RG: 27.908.173-X SSP/SP**  
**CPF: 315.565.268-30**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a empresa **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **07.175.849/0001-45** com sede na Alameda Caiapós, 596 no bairro de Tamboré, município de Barueri, CEP 06460-110 no Estado de São Paulo, representado neste ato por seu(s) representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui sua procuradora a **Sr. Carlos Eduardo Bicudo Siqueira**, brasileiro, maior, divorciado, Coordenador de Licitações, portadora da cédula de identidade RG 27.908.173-X - SSP/SP e CPF 315.565.268-30, por este instrumento de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu procurador o OUTORGADO acima nomeado e qualificado, a quem confere poderes para, representá-lo em processos de licitação em âmbito municipal, estadual e federal, podendo fornecer, retirar documentos e assinar os referidos processos, atas, propostas, recebimento de empenhos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para compor o processo licitatório, praticando enfim todos os demais atos necessários ao mais fiel e completo desempenhos deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

Esta procuração é válida por 180 dias.

Barueri, 10 de Julho de 2025

**MARCIO JULIO  
DE OLIVEIRA  
SIQUEIRA:17077  
377890**

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
JULIO DE OLIVEIRA  
SIQUEIRA:17077377890  
Dados: 2025.07.11  
17:18:52 -03'00'

---

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Marcio Julio de Oliveira Siqueira  
CPF 170.773.778-90



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.169.828/22-9

L. K. 003  
SIMPI

15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 07.175.849//0001-45

NIRE: 35.219.538.394

Pelo presente instrumento particular, as partes 1) **SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1209, Orange Street, Wilmington, New Castle, Delaare 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.181.779/0001-91, representada neste ato por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiá, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010 e 2) **HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Chipre, com sede na Rua Karaiskaki, 21, Centro Oasis, 1º andar, escritório nº 11. 3724 Limassol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.874.403/0001-65, neste ato representada por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiá, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010, conforme procuração anexa; únicas sócias da **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Juari, 539, Tamboré, CEP: 06460-090, Município de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.849/0001-45, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.219.538.394, em sessão 6 de dezembro de 2004, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social pela décima quinta vez, conforme as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª A sociedade a partir do presente instrumento passa a ter a sede à Alameda Caiapós, nº 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110.
- 2ª Alterar endereço residencial do representante legal - **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** para Rua Saboó, nº 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020;
- 3ª. Alterar estado civil do representante legal - **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** para casado pelo regime comunhão parcial de bens.

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

JUCESP

4ª Alteração da cláusula 8ª, incluindo a permissão para:

s) poderes para registro de investimentos, reinvestimentos e remessa de capital, lucros, juros e dividendos.



Em decorrência das deliberações acima descritas, as sócias resolvem consolidar o contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação.

## CONTRATO SOCIAL DE HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 07.175.849/0001-45

NIRE: 35.219.538.394

Pelo presente instrumento particular, as partes 1) **SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1209, Orange Street, Wilmington, New Castre, Delaare 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.181.779/0001-91, representada neste ato por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiá, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010 e 2) **HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Chipre, com sede na Rua Karaiskaki, 21, Centro Oasis, 1º andar, escritório nº 11. 3724 Limassol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.874.403/0001-65, neste ato representada por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Saboó, nº 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020, conforme procuração anexa; únicas sócias da **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110., inscrita no CNPJ/MF sob nº

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

JUCESP

07.175.849/0001-45, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.219.538.394, em sessão 6 de dezembro de 2004.

## CAPITULO I: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade empresarial limitada, girará sob a denominação social de **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª:** A sociedade terá sua sede social mantida, Alameda Caiapós, nº 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, sem necessidade de alteração contratual social.

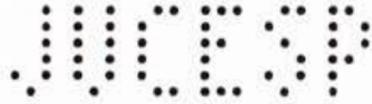
**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade tem por objeto:

- a) a importação, exportação e comércio de produtos e aparelhos de medição e controle de processos industriais, tais como termômetros, higrômetros, medidores de PH e condutividade, etc.
- b) a prestação de serviços de assistência técnica aos aparelhos de medição e controle de processos industriais citados no item (a), acima;
- c) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

**CLÁUSULA 4ª:** O prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

## CAPITULO II: DO CAPITAL SOCIAL

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f



**CLÁUSULA 5ª:** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.710.370,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e setenta) divididos em 2.710.310 (dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Total de Quotas	Capital Social R\$
SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC.	2.710.369	2.710.369,00
HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.710.370</b>	<b>2.710.370,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1052, Lei nº 10.406, de 10-1-2002).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto.

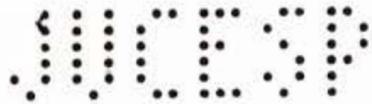
### CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª:** A sociedade será administrada por não sócios, que serão nomeados no contrato social pelos sócios representando a totalidade do capital, no caso de o capital não estar integralizado, ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital estiver totalmente integralizado. Os administradores não sócios terão a designação de Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de gestão dos administradores não sócios é indeterminado, podendo ser substituídos com ou sem justa causa, a qualquer tempo por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, no caso de o capital não estar integralizado ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital totalmente integralizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração anual dos Diretores será fixada pelos sócios representando maioria do capital social e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os diretores nomeados poderão renunciar a qualquer tempo, desde que tal renúncia seja expressamente comunicada à Sociedade, nos termos do artigo 1063 do Código Civil de 2002.



**CLÁUSULA 7ª:** Observadas as restrições neste Contrato Social e as regras e procedimentos administrativos divulgados, de tempos em tempos, pelo grupo Hanna, os Diretores praticarão, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, podendo usar o nome empresarial da Sociedade, dispondo, para tanto, de poderes para gerir e dirigir os seus negócios constituir procuradores para agir em seu nome, bem como representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros e autoridades públicas em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabe ainda ao (s) diretores da Sociedade, preparar e submeter à matriz do Grupo Hanna (i) - a demonstração de resultados e balanço mensal (ii) o balancete mensal; (iii) os demonstrativos de itens contábeis em aberto; e (iv) demonstrações financeiras e declarações do Imposto de Renda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As procurações outorgadas pela Sociedade indicarão expressamente os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais.

**CLÁUSULA 8ª:** A prática dos seguintes atos e atribuídas ao (s) Diretor (es), agindo individualmente, estando sujeita a previa e expressa anuência de quotistas (s) representando a maioria do capital da Sociedade.

- a) a nomeação de procuradores para a prática dos atos descritos no itens "b" a "r" abaixo;
- b) a aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da Sociedade;
- c) a participação em outras Sociedades;
- d) a cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos relativos e patentes, marcas e direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual pertencentes ou cedidos a Sociedade vem como a aquisição de direitos da mesma espécie ou natureza;
- e) a concessão de crédito a terceiros e ao(s) Diretores, exceto a concessão de créditos a clientes no curso normal dos negócios da Sociedade;
- f) decisões relativas à falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- g) a contratação de empregados ou a rescisão de qualquer contrato de trabalho;
- h) o pagamento ou a promessa de aumentos ou reduções no salário de quaisquer empregados;

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

W E S P

- i) a criação ou a alteração de planos de bonificação, planos de comissionamento, planos de incentivo ou qualquer outro aumento salarial que não integre o salário normal;
- j) a aquisição, o arrendamento ou a alienação de qualquer propriedade, área, ou equipamento, incluindo veículos autônomos;
- k) a constituição ou a alteração de auditores ou advogados da sociedade;
- l) a abertura ou o fechamento de contas bancárias;
- m) a contratação ou o cancelamento de linhas de créditos com bancos;
- n) a alteração e/ou redirecionamento de linhas telefônicas e de fac-símile da Sociedade;
- o) à execução de qualquer acordo ou contrato comercial que vincule a Sociedade;
- p) a realocação de produção ou dos escritórios da Sociedade, bem como a criação de novos escritórios de vendas ou representação;
- q) a realização de empréstimos ou adiantamentos de salários a empregados, incluindo-se empregados de nível gerencial; e
- r) o ingresso com ação judicial, seja em relação à Sociedade ou a terceiros.
- s) poderes para registro de investimentos, reinvestimentos e remessa de capital, lucros, juros e dividendos.

#### CAPITULO IV- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

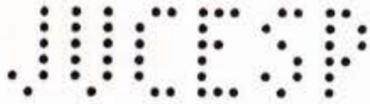
**CLÁUSULA 9ª:** Os atos de quaisquer quotistas, Diretores, empregados ou procuradores da Sociedade, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Exclui-se da proibição supra a prestação de fiança em contratos de locação residencial, desde que aprovadas por quotistas (s) representando a maioria do capital social.

#### CAPITULO V- DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 10ª:** O exercício social da Sociedade terá início 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro e cada ano. Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e preparada a demonstração de lucro e perdas correspondentes ao mesmo.

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f



**CLÁUSULA 11ª:** Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada por quotista (s) representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela de lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério de quotista (s) representando a maioria do capital social poderão ser levantados balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins contábeis ou de distribuição de lucro.

## CAPITULO VI- DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 12ª:** Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por quotista (s) representado a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas eu cada um possuir.

**CLÁUSULA 13ª:** A retirada, morte, extinção, falência ou concordata de qualquer quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes e terceiros que eventualmente ingressarem na Sociedade, a menos que os quotistas remanescentes, desde que representando a maioria do capital social, resolvam liquidá-las. Os Haveres do quotista retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço levantado pelo Sociedade, e ser-lhes-ão pagos, ou aos seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

## CAPITULO VII- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 14ª:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria do capital social, com exceção: (i) das que tratem de modificações do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, que para serem aprovadas dependem de 3/4 (três quartos) do capital social: e (ii) daquelas matérias para as quais outro quorum for previsto neste Contrato Social.

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f



**CLÁUSULA 15ª:** As deliberações dos sócios serão tomadas por escrito, por todos os sócios ou em reunião, a ser convocada por qualquer um dos diretores ou por qualquer quotista mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama para endereço do quotista ou respectivo procurador constante no preâmbulo deste instrumento, ou a outro endereço informado pelo quotista, por escrito, para tanto. A convocação deverá ser enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência antes de realização da reunião, devendo constar obrigatoriamente o dia e hora da reunião que sempre se realizara na sede social, salvo motivo de força maior, e a ordem do dia, sob pena, de nulidade da convocação. A reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, escolhidos entre os presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dispensam-se as formalidades de convocação de reunião, quando todos os sócios a ela comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 16ª:** Os sócios se reunirão ordinariamente nos quatro meses seguintes ao termino de cada exercício social para tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço social demonstrações financeiras, e designar administradores, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O balanço social e as demonstrações financeiras deverão ser colocados à disposição dos sócios, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, em até 30(trinta) dias da data marcada para reunião na qual os documentos serão apreciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões se instalarão em primeira convocação com quotas de no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida convocação com qualquer número. As atas de reunião serão levadas a registro na Junta Comercial.

## CAPITULO VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 17ª:** Nenhum quotista poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas sem o prévio e expresso consentimento de quotista representando a maioria do capital social, sendo sempre necessário, pura sua validade, instrumento devidamente registrado na Junta Comercial competente.

## CAPITULO VIII- DA LEI APLICÁVEL

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

JUCESP

01 09 22

CLÁUSULA 18º: A Sociedade se regerá pelas normas da sociedade anônima, no caso de demissões deste Contrato Social e do Capítulo " Da Sociedade Limitada" do novo Código Civil (Lei nº10.406, de 10.01.2002).



#### CAPITULO IX - DO FORO

CLÁUSULA 19º: Para todas as questões orientadas do presente Contrato social fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluído, expressamente, qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

#### CAPITULO X - DOS ADMINISTRADOR (ES)

CLÁUSULA 20º: Nos termos da Clausula 6º fica ratificado a nomeação, como administrador não sócio, com designação de Diretor, por prazo indeterminado de gestão, o Sr. **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Saboó, nº 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020.

Para fins do 3º do artigo 1.072 do Código Civil, as sócias firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

-----  
SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNETIONAL, INC.

p.p MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

-----  
HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED

p.p MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
-----

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

JUCESP

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
ADMINISTRADOR



**JUCESP**  
01 SET 2022  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
SIMPI - SAO PAULO

*[Handwritten Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SUSC. Nº 413.993/22-0



**JUCESP**

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 25/08/2022 às 21:03:05 (GMT -3:00)

15 ALTERAÇÃO .docx

ID única do documento: #b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Hash do documento original (SHA256): 535ec63743f194ecce967dfe37a06f9b100e7bde7608dd0fe7c66de8b293a2

Este Log é exclusivo ao documento número #b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f e deve ser considerado parte do mesmo. Com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Participante)**  
Assinou em 25/08/2022 às 18:52:27 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

25/08/2022 às 21:52:27  
(GMT -3:00)

### Evento

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Autenticação: e-mail marcio@hannainst.com.br; IP: 189.40.75.118) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

25/08/2022 às 21:03:05  
(GMT -3:00)

Aleixo Silva solicitou as assinaturas.



Declarção



Eu, MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 26.682.651-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 170.773.778-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Caiapos, 596, Tambore, SP, Barueri, CEP 06460-110, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

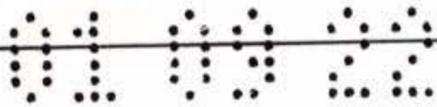
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RG: 26.682.651-9

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA



## Declaração



Eu, MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 26.682.651-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 170.773.778-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Caiapos, 596, Tambore, SP, Barueri, CEP 06460-110, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

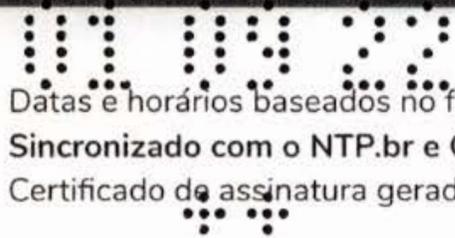
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RG: 26.682.651-9

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 25/08/2022 às 21:09:30 (GMT -3:00)

DeclaracaoSIL637970466400701588.docx

🔒 ID única do documento: #911da634-abba-43ea-9292-8f27ba330a5e

Hash do documento original (SHA256): cddd4e7ef56b4eff3eaac7cc9fdf5637b13b1bff81ccef754a71f735e47e98b

Este Log é exclusivo ao documento número #911da634-abba-43ea-9292-8f27ba330a5e e deve ser considerado parte de mesma, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Participante)**  
Assinou em 25/08/2022 às 18:53:27 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
25/08/2022 às 21:09:30 (GMT -3:00)	Aleixo Silva solicitou as assinaturas.
25/08/2022 às 21:53:27 (GMT -3:00)	MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Autenticação: e-mail marcio@hannainst.com.br; IP: 189.40.75.118) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.